



DECRETO Nº 3.139, DE 2 DE JULHO DE 2018

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2018, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ASCURRA QUE APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.


LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Ordinária Municipal n. 1510, de 28 de maio de 2018,

DECRETA:

Art.1º - Fica homologada a Resolução n. 01, de 12 de junho de 2018, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ascurra, que aprova seu Regimento Interno, na forma do ANEXO I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ascurra, 2 de julho de 2018.



LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra

Publicado o presente decreto, na forma regulamentar.

Município de Ascurra em, 13 de julho de 2018.

Thadeu Badalotti
Auxiliar Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ASCURRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ASCURRA, no âmbito de suas atribuições, em especial na forma do que dispõe o artigo 5º, e artigo 8º, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1510, de 28 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ascurra, realizada no dia 12 de Junho de 2018, na sede administrativa da Prefeitura de Ascurra, fica aprovado o presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.3º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.4º – O COMDEMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei Ordinária Municipal nº 1510, de 28 de maio de 2018, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) e ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) (antiga FATMA – criado pela Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017) e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.5º – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 074, de 06 de novembro de 2007 e neste Regimento.

Art.6º – O COMDEMA se compõe de 06 membros da seguinte forma:

I - Membros do Poder Público:

a) 03 três Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo um destes o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Membros da Sociedade Civil local:

a) 03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:
1. 01 Membro e respectivo suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ascurra;
2. 02 Membros e respectivos suplentes indicado pelas Associação de Moradores de Ascurra.

§1º - Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.

§3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art.7º – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Art.9º – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.10 – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA ;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA ;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA ;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.12 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA , constituído na forma deste Regimento.

Art.13 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Ordinária Municipal nº 1510, de 28 de maio de 2018;

- XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.14 – Compete ao membros do COMDEMA :

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.15 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito, na forma como determina a Lei Ordinária Municipal nº 1510, de 28 de maio de 2018.

Art.17 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA ;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.18 – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestralmente, em data, local e hora fixados, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, pelo Presidente.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS


Art.28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA .

Art.29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ascurra, 12 de junho de 2018.



Presidente do COMDEMA



Membro do COMDEMA



Membro do COMDEMA

Membro do COMDEMA



Membro do COMDEMA

Membro do COMDEMA